

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão
28/06/2022
Presidente

PROJETO DE LEI N. , de de de 2022

Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com obrigações patronais da Fundação Zumbi dos Palmares.

CM 164/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Fundação Zumbi dos Palmares, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para acobertar despesas com obrigações patronais junto a CASMI.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de junho de 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 18/06/2022

PRESIDENTE


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 18/06/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

28/06/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

09/06/2022

PRESIDENTE



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 26/05/2022 09:25:31

Número do Processo: 10210 / 2022

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: FUMZUP - FUNDAÇÃO MUN ZUMBI DOS PALMARES - 250002 - 02.01.078.00.00
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: Solicitação de inclusão de despesa, conforme ofício 047/2022.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01/m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES



OFÍCIO n° 047/ 2022

Ituiutaba, 24 de maio de 2022

A Ilustríssima Senhora,
Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

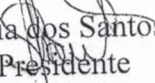
Assunto: Inclusão de Natureza da Despesa – Contribuição a Casmi

Ilustríssima Senhora,


A Fundação Municipal Zumbi dos Palmares por meio de sua Diretora Presidente Adirce Maria dos Santos, vem através deste solicitar que seja acrescentado ao quadro de despesa desta pasta a classificação funcional de Contribuição a Casmi, natureza de despesa 3.1.91.13, obrigações patronais, visto que não havia nesta Fundação previsão orçamentária para esta natureza, na qual deverá ser lançado recolhimento patronal para a Casmi.

Agradecemos pelo apoio prestado e enviamos votos de estima e prosperidade.

Atenciosamente,


Adirce Maria dos Santos
Diretora Presidente
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares

Ho Dept: Planejamento e Orçamento
A analisar e manifestar
26/05/2022


Eliani Soares Gois
Secretaria Municipal de
Finanças e Orçamento

Informamos no Orçamento vigente para o exercício de 2022, na Fundação Zumbi dos Palmares, não foi previsto despesa referente a natureza 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, o qual acobertar a despesa patronal repassada para a CASMI.

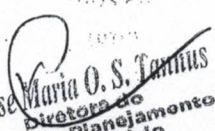
Informamos ainda, que tal natureza não foi prevista, uma vez que não havia servidor efetivo ocupando cargo na Fundação Zumbi.

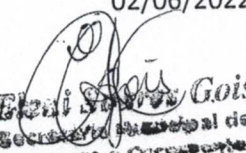
Mediante a nomeação da Servidora efetiva Lorena de Almeida, se faz necessário a referida natureza de despesa.

Ressaltamos ainda, que que tal solicitação não terá aumento de despesa, uma vez que, a servidora já fazia parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal

Desta forma, encaminhamos a Procuradoria Geral, para que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal, solicitando a inclusão da natureza de despesa 3.1.91.13 – obrigações patronais no orçamento da Fundação Zumbi, através da abertura de crédito especial.

02/06/2022


Denise Maria O. S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário


Eliani Soares Gois
Secretaria Municipal de
Finanças e Orçamento

Em tempo:

Informamos que o valor que vai acobertar e presente solicitação será de R\$ 6.000,00 para exercício de 2022.


Denise Maria O. S. Tannus
Diretora do
de Planejamento
Orçamentário



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/137

Ituiutaba, 09 de junho de 2022.


A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 50.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 50/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com obrigações patronais da Fundação Zumbi dos Palmares.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 50/2022

Ituiutaba, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com obrigações patronais da Fundação Zumbi dos Palmares.

O Orçamento do corrente exercício da Fundação Zumbi dos Palmares não previa despesa de obrigações patronais para pagamento de contribuições a CASMI, pelo fato de que naquela fundação não havia servidor efetivo deste município ocupando cargo em comissão.

Ocorre que no momento foi nomeado servidor efetivo deste município para ocupar cargo em comissão naquela fundação, sendo necessário a abertura de crédito adicional especial para que sejam acobertadas as contribuições a CASMI.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/64/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, exercício de 2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a acobertar despesas com obrigações patronais junto a CASMI.

Conforme mensagem 50/2022, o orçamento do corrente ano da Fundação Zumbi dos Palmares não previa despesa de obrigações patronais para pagamento de contribuições a CASMI, pelo fato de que naquela fundação não havia servidor efetivo deste município ocupando cargo em comissão.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de junho de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/64/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, exercício de 2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a acobertar despesas com obrigações patronais junto a CASMI.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de junho de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO 087/2022

PROJETO DE LEI CM/64/2022, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, exercício de 2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a acobertar despesas com obrigações patronais junto a CASMI*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Conforme mensagem 50/2022, o orçamento do corrente ano da Fundação Zumbi dos Palmares não previa despesa de obrigações patronais para pagamento de contribuições a CASMI, pelo fato de que naquela fundação não havia servidor efetivo deste município ocupando cargo em comissão.

O professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de junho de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840